

Produto/serviço: Comunicações electrónicas (Televisão)

Tipo de problema: Qualidade dos bens e dos serviços/ Não conforme à encomenda

Direito aplicável: Art.º 277º alínea e) do Código de Processo Civil

Pedido do Consumidor: Cumprimento das condições anunciadas e contratadas

Processo nº 1904/2016

Sentença nº 189/2016

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento não está presente o reclamante (---) nem qualquer representante da reclamada (---) que enviou ao Tribunal um mail, através do qual junta o requerimento que se dá por reproduzido e do qual foi enviada cópia ao reclamante.

A reclamada informa o Tribunal de que chegou a acordo com o reclamante, não existindo à data litígio algum.

O reclamante enviou ao Tribunal um mail, informando que aceitou as propostas que lhe foram feitas pela reclamada. Tendo em conta que essas propostas envolvem condições contratuais melhores do que as anteriores, o reclamante considera a reclamação resolvida.

DECISÃO:

Nestes termos, encontrando-se resolvida a reclamação por acordo entre as partes, julga-se extinta a instância por inutilidade superveniente da lide nos termos dos art.º 277º alínea e) do Código de Processo Civil e em consequência ordena-se o arquivamento dos autos.

Sem custas.

Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 19 de Outubro de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)